

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1
		Operador de sistema principal	5
		Operador de sistema de 1.ª classe	
		Operador de sistema de 2.ª classe	

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de cinco lugares na carreira de técnico superior de informática.
(b) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de três lugares na carreira de programador.

Portaria n.º 295/92

de 3 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, cons-

tante da Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 438/89, de 19 de Dezembro, seja alterado, relativamente às carreiras de informática, conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 5 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 295/92

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	1
		Técnico superior de informática principal	3
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior superior de informática de 2.ª classe	
	Programador	Programador especialista	2
		Programador principal	
		Programador	2
		Programador-adjunto de 1.ª classe	
		Programador-adjunto de 2.ª classe	
	Operador de sistema (a)	Operador de sistema-chefe	1
		Operador de sistema principal	4
		Operador de sistema de 1.ª classe	
		Operador de sistema de 2.ª classe	
	Operador de registo de dados (b) (c)	Monitor	1
		Operador de registo de dados principal	3
		Operador de registo de dados	

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de quatro lugares na carreira.

(b) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de três lugares na carreira.

(c) Lugares a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.